

LEI Nº 567/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 21 de 10 de 2014
Func. Responsável

“Modifica a Lei Municipal nº 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Inciso I do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);”

Art. 2º. Inclui como Inciso III no art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006:

III – “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 21 de Outubro de 2014 • Ano IX • Nº 1841

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Lei

01.

Leis



LEI Nº 567/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Modifica a Lei Municipal nº 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Inciso I do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);”

Art. 2º. Inclui como Inciso III no art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006:

III – “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZMSE+GZGL2HH0CEVOZEYEA